

LEI MUNICIPAL Nº 058/94 - DE 14.01.94.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SUL BRASIL - COMASB - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELICI ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura de Sul Brasil - SC - COMASB.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Agricultura de Sul Brasil - COMASB - será constituído de membros das seguintes instituições e/ou comunidades:

- I - Um representante o Comércio Local;
- II - Um representante da Prefeitura Municipal;
- III - Um representante da Câmara de Vereadores;
- IV - Um representante da Cooperativa Regional Itaipú Ltda;
- V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - Um representante de cada uma das seguintes Comunidades Rurais: Linha São Carlos, Linha Progresso, Linha Barra Escondida, Linha Nova Aparecida, Linha Uru, Linha Nova, Linha Três Amigos, Linha Biasi, Linha Alto Recreio, Linha Lemes, Linha Guabiroba, Linha Guajuvira e Linha Alto da Serra;
- VII - Um representante dos agricultores da Sede do Município.

Art. 3º. A representação dos produtores rurais, juntamente com a dos representantes das entidades de produtores e trabalhadores rurais não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) mais um do total de membros que compõe o Conselho.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Agricultura - COMASB - elaborar, aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Rural, inclusive no tocante a avaliação anual do desenvolvimento do pessoal engajado no Plano.

Art. 5º. O COMASB deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação e submeter-se-á o mesmo a aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMASB disporá, no mínimo, sobre o seguinte:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - O Conselho tem caráter permanente;

Continua pág...02

LEI MUNICIPAL Nº 058/94 FLS. 02

III - O mandato dos conselheiros será exercido pelo período de 3 (três) anos; IV - O Conselho será dirigido por uma comissão Diretora composta de Presidente, Secretário e Coordenador, com mandato de 03 (três) anos; V - Os membros do COMASB serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

VI - Cada membro do COMASB terá direito a um único voto na sessão plenária;

VII - Para a realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberara pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 6°. Os membros do Conselho Municipal de Agricultura de Sul Brasil serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação:

I - das respectivas entidades ou órgãos, em reunião, com a presença de, no mínimo três subscritores da indicação;

II - das comunidades, em reunião, com a presença de, no mínimo, cinco subscritores.

Art. 7°. Os membros nomeados para comporem o Conselho não serão remunerados e prestarão serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil (SC),  
aos 14 de janeiro de 1994.

DELCI ANTONIO VALENTINI  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOBERT PERUZZO  
Sec. de Adm. e Fazenda